



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato: 6425/2018
Processo número: 126/2018

Licitação: Pregão nº 95/2018.

Assunto: Registro de Preço para aquisição de material elétrico

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de PERDÕES, na Pça. 1º de junho, 103, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa

MÁRIO SÉRGIO CASLINI CONSTRUTORA - ME, CNPJ/MF nº19.099.184/0001-17, com sede na cidade de Águas da Prata/SP, na Rua João Rabelo Junqueira, 104, Vila Três Irmãos, CEP:13.890-000, neste ato representado pelo Sr. Mario Sérgio Caslini CPF:718.139.778-87, adjudicatária do Pregão nº 95/2018, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preço para aquisição de material elétrico, em conformidade com as especificações contidas no Anexo IV e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS:

3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os materiais registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a entrega dos materiais constantes da Ordem de Compra.

3.3. A não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: MÁRIO SÉRGIO CASLIM CONSTRUTOTA ME

Item Descrição do Material / Serviço

Unidade

Quantidade Valor Unit Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

00008	TERMOMAGNETICO MONOPOLAR -35A	Unidade	25,0000	15,1900	379,7500
Marca:	SOPRANO				
00009	TERMOMAGNETICO MONOPOLAR -40A	Unidade	25,0000	15,1900	379,7500
Marca:	SOPRANO				
00016	TERMOMAGN.25 A	Unidade	20,0000	54,1900	1.083,8000
Marca:	SOPRANO				
00017	TERMOMAGN.35 A	Unidade	20,0000	55,0000	1.100,0000
Marca:	SOPRANO				
00018	TERMOMAGN.40 A	Unidade	20,0000	55,0000	1.100,0000
Marca:	SOPRANO				
00019	TERMOMAGN.50 A	Unidade	20,0000	55,0000	1.100,0000
Marca:	SOPRANO				
00020	TERMOMAGN.60 A	Unidade	20,0000	79,1700	1.583,4000
Marca:	SOPRANO				
00021	TERMOMAGN.70 A	Unidade	20,0000	79,1700	1.583,4000
Marca:	SOPRANO				
00025	RELE FOTOELETRICO 110 / 220	Unidade	20,0000	11,4700	229,4000
Marca:	MAPRETRON				
00030	CABO UNIPOL FLEX # 2,5 MM2	metros	1.000,0000	0,7200	720,0000
Marca:	SHALOM				
00031	CABO UNIPOL FLEX # 4,0 MM2	metros	1.000,0000	1,3200	1.320,0000
Marca:	SHALOM				
00032	CABO UNIPOL FLEX # 6,0 MM2	metros	1.000,0000	1,9300	1.930,0000
Marca:	SHALOM				
00033	CABO UNIPOL FLEX # 10,0 MM2	metros	1.000,0000	3,4900	3.490,0000
Marca:	SHALOM				
00034	CABO UNIPOL FLEX # 16,0 MM2	metros	1.000,0000	5,4700	5.470,0000
Marca:	SHALOM				
00035	CABO UNIPOL FLEX # 25,0 MM2	metros	1.000,0000	8,1500	8.150,0000
Marca:	SHALOM				
00036	CONDUTOR # 1 X 1,5 MM2	metros	250,0000	0,5000	125,0000
Marca:	SHALOM				
00037	CABO PP # 2X1,5 MM2	metros	2.000,0000	1,6000	3.200,0000
Marca:	SHALOM				
00038	CABO PP # 3X1,5MM2	metros	2.000,0000	2,0700	4.140,0000
Marca:	SHALOM				
00039	CABO PP # 4X1,5MM2	metros	2.000,0000	2,6800	5.360,0000
Marca:	SHALOM				
00040	CAPO PP # 2X2,5MM2	Unidade	2.000,0000	2,4000	4.800,0000
Marca:	SHALOM				
00041	CABO PP # 3X2,5MM2	metros	2.000,0000	3,2800	6.560,0000
Marca:	SHALOM				
00042	CABO PP # 4X2,5MM2	metros	2.000,0000	4,6000	9.200,0000
Marca:	SHALOM				
00043	CABO PP # 2X4,0MM2	metros	2.000,0000	3,4000	6.800,0000
Marca:	SHALOM				
00044	CABO PP # 4X4,0MM2	metros	2.000,0000	6,5000	13.000,0000
Marca:	SHALOM				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

00045	CABO PP # 2X6,0 MM²	metros	2.000,0000	6,0600	12.120,0000
Marca:	SHALOM				
00046	CABO PP # 3X6,0MM2	metros	2.000,0000	8,7600	17.520,0000
Marca:	SHALOM				
00047	CABO PP # 4X6,0MM2	metros	2.000,0000	11,6200	23.240,0000
Marca:	SHALOM				
00065	REATORES CONTATOR 12 AMPX220V	Unidade	50,0000	40,0000	2.000,0000
Marca:	LUKMA				
00066	REATORES CONTATOR 20 AMPX220V	Unidade	50,0000	54,0000	2.700,0000
Marca:	LUKMA				
00067	REATORES CONTATOR 30 AMPX220V	Unidade	50,0000	62,0000	3.100,0000
Marca:	LUKMA				
00068	REATORES CONTATOR 40 AMPX220V	Unidade	50,0000	94,5000	4.725,0000
Marca:	LUKMA				
00069	REATORES DUPLO, AFP PARTIDA RAPIDA 2X16W	Unidade	50,0000	18,3800	919,0000
Marca:	E.P.I				
00070	REATORES EXTERNOS 400W	Unidade	50,0000	66,0000	3.300,0000
Marca:	E.P.I				
00073	LAMPADAS MISTA 160W	Unidade	300,0000	13,9700	4.191,0000
Marca:	EMPALUX				
00074	LAMPADAS MISTA 250W	Unidade	300,0000	22,5300	6.759,0000
Marca:	EMPALUX				
00098	LÂMPADAS VAPOR MET. 400WX220V	Unidade	50,0000	38,3200	1.916,0000
Marca:	SANLIGHT				
00099	LAMPADAS VAPOR METÁLICO 250WX220V	Unidade	50,0000	35,7100	1.785,5000
Marca:	SANLIGHT				
00111	LAMPADA LED 09W	Unidade	300,0000	8,0000	2.400,0000
Marca:	GAYA				
00112	LAMPADA LED 11W	Unidade	300,0000	9,3500	2.805,0000
Marca:	GAYA				
00113	LAMPADA LED 16W	Unidade	300,0000	16,5700	4.971,0000
Marca:	G-LIGHT				
00115	LAMPADA TUBULAR LED 20W	Unidade	300,0000	16,3200	4.896,0000
Marca:	GAYA				
00117	LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 250W	Unidade	50,0000	24,0000	1.200,0000
Marca:	G-LIGHT				

Total do Lote:
183.352,0000

Total do Fornecedor:
183.352,0000

O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após o fechamento total da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicado na Ordem de Compra, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado na Ordem de Compra, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos materiais incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais contratados;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá a conta da proposta orçamentária para o exercício de 2018. A Dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdões/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :

12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PERDÕES, 22 de outubro de 2.018.

MUNICÍPIO DE PERDÕES
PREFEITO MUNICIPAL
Hamilton Resende Filho

MÁRIO SÉRGIO CASLINI CONSTRUTORA - ME

Mario Sérgio Caslini

TESTEMUNHAS